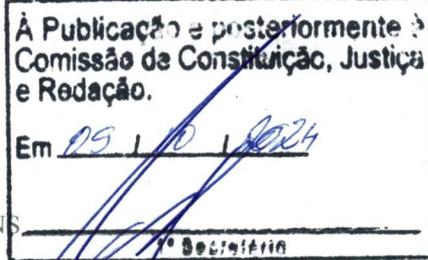


Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 11498



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 53.

Palmas, 30 de setembro de 2024.



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 148**, de 11 de setembro de 2024, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas locais na abertura dos shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos.”*

Preliminarmente, é necessário atestar os méritos da proposta, que objetiva promover o desenvolvimento cultural e valorizar os artistas locais.

Todavia, o parágrafo único do art. 2º, ao estabelecer a obrigatoriedade de devolução integral dos recursos públicos recebidos em caso de descumprimento da norma, viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos nos arts. 5º, inciso LIV, e 37 da Constituição Federal. Visto que não observa a proporcionalidade em suas três dimensões: a) adequação, a medida adotada deve ser capaz de alcançar o objetivo pretendido; b) necessidade, não deve existir medida menos gravosa que atinja o mesmo resultado; e c) proporcionalidade em sentido estrito, deve haver um equilíbrio entre os benefícios da medida e os prejuízos causados.

Desse modo, parágrafo único do art. 2º do Autógrafo de Lei nº 148/2024, devido não atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não merecem prosperar.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, vejo-me compelido a apor **veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 148**, de 11 de setembro de 2024, destacadamente quanto ao parágrafo único do art. 2º.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120
Dados: 2024.10.02 18:48:03 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado